

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. Newton Cardoso Jr)

Requer a aprovação de Moção de Repúdio à cobrança, separadamente, pelo despacho da bagagem dos passageiros.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a aprovação de Moção de Repúdio à cobrança, separadamente, pelo despacho de bagagem dos passageiros.

JUSTIFICATIVA

No dia 13 de dezembro de 2016, a Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou a Resolução nº 400, que traz em seu conteúdo a permissão para que as companhias aéreas cobrem, separadamente, pelo despacho da bagagem dos passageiros, regra que passou a valer para as passagens vendidas a partir de março de 2017. Segundo a Agência, as novas regras visam a adequar o País às principais normas internacionais, bem como almejam a redução dos preços das passagens.

Tal norma afastou as regras de tráfego consolidadas no meio social e jurídico brasileiro e que geraram, durante anos, justas e plausíveis expectativas aos passageiros. Não se olvide, nesse contexto, que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar da celebração, conforme está expresso no art. 113 do Código Civil, preceito que incide não só na ausência de regras específicas, mas também quando estas existem.

Ademais, a "tese" de diminuição das tarifas cobradas pelas companhias aéreas seria plausível caso se adequassem às viagens de baixo custo (*low cost*), em que as bagagens são cobradas em separado, o que, definitivamente, não se aplicou às companhias áreas brasileiras. Na Europa, uma viagem nesse padrão custa, em média, 30 euros, enquanto uma ponte aérea entre o Rio de Janeiro e São Paulo tem o valor médio de mais de R\$ 400,00.

Levantamento de preços de passagens aéreas referentes aos meses de junho a setembro de 2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstrou que o preço das passagens aéreas no Brasil aumentou 16,9% no período. Já para a Fundação Getúlio Vargas, a variação foi ainda maior, de 35,9%.

Nota-se que é manifesta a situação de vulnerabilidade que os usuários do transporte aéreo ficaram submetidos e a prova máxima desse ambiente de total desregulamentação é a elevação das tarifas sem a devida justa causa. Por isso, a necessidade imediata de suspensão da eficácia dos dispositivos da referida Resolução.

Há, assim, claro desrespeito ao mandamento previsto no art. 170 da Constituição Federal de 1988 que visa a proteção da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e observados os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor.

Por fim, verifica-se que a ANAC não está cumprindo a sua função institucional, que é a de harmonizar o sistema social e econômico, buscando o equilíbrio entre a tutela do mercado e dos consumidores.

Pelas razões aqui expostas e pela relevância do termo, aguardo, na expectativa do acolhimento dos nobres pares, a aprovação deste requerimento.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2019.

Deputado Newton Cardoso Jr

MDB/MG